



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICO-CIENTÍFICO QUE ENTRE
SÍ CELEBRAM A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PARÁ, A
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DA AMAZÔNIA, O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO PARÁ E A
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
PARÁ.

PROCESSO N.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, Autarquia Especial de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, à Rua Augusto Corrêa, nº 1, bairro do Guamá, CEP: 66.075-110, na Cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.621.748.0001-23, doravante denominada **UFPA**, neste ato representada pelo Professor Doutor **HORÁCIO SCHNEIDER**, brasileiro, casado, portador da CI nº 4005990637 - SSP/RS, CPF/MF 070.011.182-49, residente e domiciliado na Avenida Perimetral, 211, Condomínio Safira Eco, apto 602, bairro Marco, CEP: 66.095-780 – Belém/PA, Vice-Reitor no exercício da Reitoria e, do outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO PARÁ**, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, 2501, bairro da Terra Firme, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66077-830, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.200.001/0001-01, doravante denominada **UFRA**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **SUEO NUMAZAWA**, brasileiro, casado, designado através do Decreto Presidencial de 01 de Agosto de 2013, publicado no DOU de 01 de agosto de 2013, portador da CI nº 1548790 e do CPF/MF nº 049.002.862-29, residente e domiciliado na Avenida Serzedelo Corrêa, nº 388, apto. 1002, bairro Batista Campos – Belém/PA, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, n. 1155, bairro do Marco, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66093-020, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.763.998/0001-30, doravante denominado **IFPA**, neste ato representado pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, designado através do Decreto Presidencial de 02 de Abril de 2015, publicado no DOU de 06 de abril de 2015, portador da CI nº. 1.617.530, SEGUP/PA e do CPF/MF nº 373.039.452-53, residente e domiciliado na Avenida Camelier, n 202, apt. 2.202, Jurunas, CEP: 66025-442 – Belém/PA e **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua do Una, n. 156, bairro do Telégrafo, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66113-200, inscrita no CGC/MF sob o nº 34.860.833/0001-44, doravante denominada **UEPA**, neste ato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA**, brasileiro, solteiro, designado através do decreto de nomeação de 27 de maio de 2013, portador do CI nº 2089390, SEGUP/PA e do CPF/MF n. 395.867.402-00, na Trav. D. Romualdo Coelho, 365, Umarizal, CEP 66055-190, resolvem celebrar o presente acordo, com sujeição às normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações, do Decreto nº 93.872/86, da Instrução Normativa nº 01 de 15.01.97 da Secretaria do Tesouro Nacional, e demais Diplomas legais pertinentes, naquilo que se possa aplicar, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação técnica e científica entre a **UFPA, UFRA, IFPA e UEPA**, com vistas à execução do Projeto intitulado **I Congresso Interinstitucional de Ensino e Extensão**, doravante denominado **I CIENEX**, nos dias 21 a 25 de novembro de 2016, e as suas subseqüentes edições anuais, cujo escopo é a apresentação e divulgação da produção acadêmica universitária das instituições públicas supramencionadas, em torno dos Programas e Projetos Institucionais de Ensino e Extensão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL

Para a consecução do objeto pretendido no presente Termo cada instituição partícipe será representada pelo seu dirigente máximo ou por servidor por ele designado, por meio de Portaria específica para esse fim, com o objetivo de constituir a Comissão Interinstitucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

1. OBRIGAÇÕES CONCORRENTES

Na execução do objeto deste Acordo, caberá a todos os partícipes, concorrentemente:

- a) A constituição de uma Coordenação Organizadora do **I CIENEX** formada por membros das respectivas IES indicados pelos Pró-Reitores de Ensino e Extensão correspondentes.
- b) A elaboração de relatórios;
- c) A proposição de Aditivos, caso haja motivação e conveniência;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

- d) A disponibilização de espaço físico e de toda logística necessária, respeitadas as especificidades das instituições partícipes;
- e) Participar da agenda de trabalho com a finalidade de planejar, realizar, acompanhar e avaliar o evento;
- f) A divulgação do evento – em âmbito interno e externo – em todos os suportes midiáticos.

2) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. OBRIGAÇÕES DA UFPA:

Na execução do objeto deste Acordo, caberá à UFPA:

- a) A concepção do Edital que, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal do Pará (PROEX), regulamentará as normas e procedimentos para a participação no **CIENEX**;
- b) A inscrição e certificação dos participantes, nos termos estabelecidos pelo edital do certame, responsabilizando-se pela emissão e disponibilização;
- c) Editoração e publicação dos Anais do Congresso e sua distribuição às Instituições partícipes.

2.2. OBRIGAÇÕES DA UFRA:

- a) Processar este Termo, no âmbito de sua administração, segundo suas normas internas. 
- b) Organizar, realizar e fazer o acompanhamento do evento no período supracitado;
- c) Definir os espaços adequados da Instituição para realização das atividades a serem previstas em edital;
- d) Selecionar, orientar e acompanhar as equipes para execução do projeto;
- e) Se responsabilizar pelas despesas advindas da realização do evento em suas dependências. 
- f) Realizar ações integradas e em parceria com as demais IES;
- g) Publicação dos Anais do Congresso no site institucional.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

- h) Notificar a Comissão Organizadora sobre eventual rescisão deste Termo, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes, incluindo-se a divulgação de suas motivações à sociedade e desobrigando as demais Instituições partícipes de quaisquer ônus decorrente da violação deste instrumento.

2.3. OBRIGAÇÕES DO IFPA:

- a) Organizar, realizar e fazer o acompanhamento do evento no período supracitado;
- b) Definir os espaços adequados da Instituição para realização das atividades a serem previstas em edital;
- c) Selecionar, orientar e acompanhar as equipes para execução do projeto;
- d) Se responsabilizar pelas despesas advindas da realização do evento em suas dependências;
- e) Realizar ações integradas e em parceria com as demais IES;
- f) Notificar a Comissão Organizadora sobre eventual rescisão deste Termo, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes, e sua divulgação junto à sociedade.

2.4. OBRIGAÇÕES DA UEPA:

- a) Organizar, realizar e fazer o acompanhamento do evento no período supracitado;
- b) Definir os espaços adequados da Instituição para realização das atividades a serem previstas em edital;
- c) Selecionar, orientar e acompanhar as equipes para execução do projeto;
- d) Se responsabilizar pelas despesas advindas da realização do evento em suas dependências;
- e) Realizar ações integradas e em parceria com as demais IES;
- f) Notificar a Comissão Organizadora sobre eventual rescisão deste Termo, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos decorrentes, e sua divulgação junto à sociedade.

CLÁUSULA QUARTA – DA ORGANIZAÇÃO E DA PRODUÇÃO DO I CIENEX



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

A Coordenação do evento, no âmbito da IES correspondente, será composta por:

- a) Uma Coordenação Geral e uma Coordenação Executiva;
- b) Uma Secretaria Geral;
- c) As seguintes Comissões: acadêmica, prestação de serviços, cultural, comunicação, infraestrutura e logística, tecnologia da informação e inclusão;

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A Coordenação é responsável pela realização e o acompanhamento das atividades previstas neste Acordo e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS

Este instrumento não envolve repasse de recursos financeiros entre as instituições partícipes, devendo cada uma delas arcar com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo Único – Os aportes financeiros que porventura vierem a ser repassados por qualquer dos partícipes, na consecução do objeto, deverão ser previstos em Termo Aditivo a este Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução das atividades inerentes ao presente Acordo permanecerá com a mesma vinculação a seus Órgãos de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE E EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS

Resultando da execução dos trabalhos a serem desenvolvidos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de privilégios, fica desde já estabelecido que os resultados líquidos financeiros decorrentes do uso ou de possível cessão a terceiros do privilégio, serão repartidos em partes iguais entre os Partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**

As adições ou variações em qualquer Cláusula deste Acordo que porventura sejam necessárias serão formalizadas através de Termos Aditivos ao presente Convênio, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA, RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser resilido de comum acordo entre os partícipes, ou rescindido por qualquer delas, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, bem como, unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito à outra partícipe, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – No caso de denúncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento do Acordo, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 05 (cinco) anos, computados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo será efetuada em extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficando as despesas da publicação a cargo da UFPA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As dúvidas, controvérsias e litígios oriundos do presente Acordo serão dirimidos na Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Acordo em quatro (04) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas (02) testemunhas abaixo nominadas.

Belém (PA), ____ de ____ de ____.

Horácio Schneider
Vice-Reitor no exercício da
Reitoria da UFPA

Saeo Numazawa
Reitor da UFPA

Claudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA
Decreto Presidencial de 02/04/2015
D.O.U de 03/04/2015

Juarez Antônio Simões Quaresma
Reitor da UEPA

JUAREZ ANTÔNIO SIMÕES QUARESMA
Reitor da Universidade do
Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG n.
CIC/MF

2. _____
Nome:
RG n.:
CIC/MF